

Decreto nº 482, de 01 de junho de 2007

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 6.389, de 14.11.2006, em especial, com relação aos seus artigos 11, 20, 23, 35, §3º, 41, 44, Parágrafo Único, 45 e 46.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de criar os instrumentos legais para o registro dos atos de Poder de Polícia Administrativa e outros atos relativos ao exercício das atribuições conferidas pela Lei nº 5817, de 23 de outubro de 2003, e pela Lei nº 6389, de 14 de novembro de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar o Poder Público de instrumentos de controle para o devido exercício das atribuições conferidas pela Lei nº 5.817, de 23 de outubro de 2003, e pela Lei nº 6.389, de 14 de novembro de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um cadastro de empresas e de profissionais autônomos que prestem serviços de poda ou corte de árvore no Município de Petrópolis;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os critérios e a forma legal para celebrar os Termos de Compromisso Ambiental relativos aos pedidos de corte de árvores, remoção de cobertura vegetal e/ou alterações do meio ambiente;

DECRETA

CAPÍTULO I

DOS MODELOS DE DOCUMENTOS FISCAIS E OUTROS DOCUMENTOS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 1º – Os modelos de documentos e formulários impressos para a devida efetivação dos atos relativos ao exercício das atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em especial, do Poder de Polícia Administrativo da Fiscalização Ambiental obedecerão aos modelos estabelecidos neste Decreto, conforme os anexos a seguir indicados:

- a) Notificação – Anexo I
- b) Auto de Constatação – Anexo I
- c) Auto de Infração – Anexo I
- d) Auto de Apreensão – Anexo I
- e) Termo de Interdição – Anexo I

CAPÍTULO II

DO CADASTRO DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE PODA OU CORTE DE ÁRVORES

Art. 2º – Fica criado o Cadastro Municipal de Empresas e de Profissionais Autônomos Prestadores de Serviços de Poda e Corte de Árvores.

Art. 3º – Todas as pessoas, físicas ou jurídicas, localizadas ou não no território do Município de Petrópolis, deverão efetuar seu registro no Cadastro de que trata o artigo 2º deste Decreto, para prestar serviços de poda ou corte de árvores dentro do território municipal.

Art. 4º – Constitui infração ao presente Decreto e à Lei nº 6.389, de 14 de novembro de 2006, executar serviços de poda, corte ou remoção de vegetação em qualquer parte do território do Município de Petrópolis sem a respectiva inscrição no Cadastro de que trata o artigo 2º deste Decreto.

Art. 5º – Para efetuar o Cadastro, referido no artigo 2º deste Decreto, o interessado deverá solicitar sua inscrição, através de requerimento próprio do Protocolo Geral do Município, devidamente preenchido, em uma via, acompanhado dos documentos listados nos subitens seguintes:

I – Quando pessoa jurídica:

- a) cópia do comprovante de recolhimento da taxa de inscrição no Cadastro Municipal de Empresas e Profissionais Autônomos Prestadores de Serviços de Poda ou Corte de Árvores, recolhida em favor do Fundo Municipal de

Conservação Ambiental;

b) cópia do Contrato Social;

c) cópia da inscrição no CNPJ;

d) cópia do comprovante de recolhimento do ISSQN, relativa à atividade;

e) cópia do comprovante de habilitação do(s) profissional(ais) para o manuseio correto e seguro dos equipamentos de corte e dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo, bem como das noções básicas de manutenção da saúde das árvores nos serviços de poda.

II – Quando pessoa física:

a) cópia do comprovante de recolhimento da taxa de inscrição no Cadastro Municipal de Empresas e Profissionais Autônomos Prestadores de Serviços de Poda ou Corte de Árvores, recolhida em favor do Fundo Municipal de Conservação Ambiental;

b) cópia do documento de identidade e do CPF;

c) comprovante de residência;

d) comprovante de inscrição como profissional autônomo na Secretaria Municipal de Fazenda;

e) cópia do comprovante de recolhimento do ISSQN, relativa à atividade;

f) cópia do comprovante de habilitação do(s) profissional(ais) para o manuseio correto e seguro dos equipamentos de corte e dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo, bem como das noções básicas de manutenção da saúde das árvores nos serviços de poda.

§ 1º – O Município de Petrópolis, direta ou indiretamente, promoverá a realização de cursos de habilitação para o exercício da atividade, fornecendo os respectivos certificados.

§ 2º – Os cursos citados no parágrafo anterior deverão incorporar em seu conteúdo os seguintes itens:

a) noções de segurança no manuseio dos equipamentos de corte, incluindo os respectivos Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo;

b) noções de primeiros socorros;

c) noções de saúde das árvores.

Art. 6º – As empresas e os profissionais autônomos que já prestam serviços de poda ou corte de árvores e, ainda, de remoção de cobertura vegetal no Município de Petrópolis terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do presente Decreto, para efetuar seu registro no Cadastro de que trata o artigo 2º, ficando, neste período, isentos do recolhimento da taxa em favor do Fundo Municipal de Conservação Ambiental.

Parágrafo Único – Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo, além de se obrigarem a recolher a respectiva taxa de inscrição no Cadastro Municipal de Empresas e de Profissionais Autônomos Prestadores de Serviços de Poda e Corte de Árvore, em favor do Fundo Municipal de Conservação Ambiental, ficam as empresas e profissionais autônomos sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 6.389, de 14 de novembro de 2006.

Art. 7º – Os profissionais responsáveis pelos serviços de poda e corte de árvores poderão solicitar a dispensa de realização do curso de habilitação citado nos §§ 1º e 2º do artigo 5º deste Decreto, desde que comprovem sua habilitação para a realização dos serviços dentro dos preceitos de segurança individual e coletivo e das técnicas do correto manuseio dos equipamentos de corte, bem como das noções básicas de manutenção da saúde das árvores nos serviços de poda.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO JULGADORA DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 8º – Fica denominada de COJIN a Comissão Julgadora de Infrações Ambientais que será composta dos seguintes membros: Diretor do Departamento ao qual a fiscalização estiver subordinada, Chefe do órgão de fiscalização ambiental do Município e três técnicos habilitados na área ambiental do quadro do órgão ambiental.

§ 1º – Os ocupantes dos cargos acima mencionados serão nomeados através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal publicada em Diário Oficial.

§ 2º – Na Portaria de nomeação da COJIN, será determinado um prazo para que esta elabore seu Regimento Interno definindo as normas de procedimentos e funcionamento da respectiva Comissão para publicação através de Portaria expedida pelo Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

Art. 9º – Fica denominada de COJUR a Comissão Julgadora de Recursos, que será composta por um representante do órgão municipal de meio ambiente, um representante da Procuradoria do Município e um representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

§ 1º – Os ocupantes dos cargos acima mencionados serão nomeados através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal publicada em Diário Oficial.

§ 2º – Na Portaria de nomeação da COJUR, será determinado um prazo para que esta Comissão elabore um Regimento Interno definindo as normas de procedimentos e funcionamento da respectiva Comissão para publicação através de Portaria expedida pelo Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO V

DO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS COM ATIVIDADE DE COMÉRCIO, PRODUÇÃO, EXTRAÇÃO, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE ESPÉCIES NATIVAS E SUBPRODUTOS FLORESTAIS

Art. 10 – Fica criado o Cadastro Municipal de Empresas e de Profissionais Autônomos que Exerçam Atividades Comércio, Produção, Extração, Armazenamento e Transporte de Espécies Nativas e Subprodutos Florestais.

Art. 11 – Todas as pessoas, físicas ou jurídicas, localizados no território do Município de Petrópolis, que exerçam as atividades citadas no artigo anterior deverão efetuar seu registro no Cadastro de que trata o artigo 10 deste Decreto.

Art. 12 – Constitui infração ao presente Decreto e à Lei nº 6389, de 14 de novembro de 2006, exercer as atividades citadas no artigo 10 deste Decreto, em qualquer parte do território do Município de Petrópolis, sem a inscrição no respectivo Cadastro.

Art. 13 – Para efetuar o Cadastro, referido no artigo 10, o interessado deverá solicitar a inscrição através de requerimento próprio do Protocolo Geral do Município, devidamente preenchido, em uma via, acompanhado dos documentos listados nos subitens seguintes:

I – QUANDO PESSOA JURÍDICA:

- a) cópia do comprovante de recolhimento da taxa de inscrição no Cadastro Municipal de Empresas e de Profissionais Autônomos que Exerçam Atividades Comércio, Produção, Extração, Armazenamento e Transporte de Espécies Nativas e Subprodutos Florestais, recolhida em favor do Fundo Municipal de Conservação Ambiental;
- b) cópia do Contrato Social;
- c) cópia da inscrição no CNPJ;
- d) cópia do comprovante de recolhimento do ISSQN, quando for o caso, relativa à atividade.

II – QUANDO PESSOA FÍSICA:

- a) cópia do comprovante de recolhimento da taxa de inscrição no Cadastro Municipal de Empresas e de Profissionais Autônomos que Exerçam Atividades Comércio, Produção, Extração, Armazenamento e Transporte de Espécies Nativas e Subprodutos Florestais, recolhida em favor do Fundo Municipal de Conservação Ambiental;
- b) cópia do documento de identidade e do CPF;
- c) comprovante de residência;
- d) comprovante de inscrição como profissional autônomo na Secretaria Municipal de Fazenda;
- e) cópia do comprovante de recolhimento do ISSQN, relativa à atividade.

Art. 14 – As empresas e os profissionais autônomos que já exerçam as atividades de comércio, produção, extração, armazenamento e transporte de espécies nativas e subprodutos florestais no Município de Petrópolis terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do presente Decreto para efetuar seu registro no Cadastro de que trata o artigo 10, ficando, neste período, isentos do recolhimento da taxa em favor do Fundo Municipal de Conservação Ambiental.

Parágrafo Único – Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo, além de se obrigarem a recolher a respectiva taxa de inscrição no Cadastro Municipal de Empresas e de Profissionais Autônomos Atividades Comércio, Produção, Extração, Armazenamento e Transporte de Espécies Nativas e Subprodutos Florestais, em favor do Fundo Municipal de Conservação Ambiental, ficam as empresas e profissionais autônomos sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 6389, de 14 de novembro de 2006.

DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS E PARÂMETROS DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL.

Art. 15 – Quando da celebração do Termo de Compromisso Ambiental, em razão do disposto na Lei nº 6.389, de 14.11.2006, artigo 35 e incisos, as medidas compensatórias serão definidas pelo que determina o presente Decreto.

Art. 16 – Quando da assinatura do Termo de Compromisso Ambiental se tratar de exigência originária de processos de licenciamento de obras, estabelecimentos ou atividades que causem ou possam vir a causar alterações no meio ambiente e, ainda, de movimentação de terras, previstos nos incisos I e II do artigo 35 da Lei nº 6.389, de 14 de novembro de 2006, o pedido para sua assinatura será solicitado através de requerimento próprio do Protocolo Geral do Município, sendo dirigido à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) requerimento, conforme modelo do Anexo II do presente Decreto, a ser retirado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, devidamente preenchido, em duas vias;
- b) cópia do RG e CPF do requerente;
- c) cópia do título de propriedade do imóvel;
- d) cópia do IPTU pago;
- e) original do instrumento público de mandato, quando o requerente for procurador do proprietário;
- f) cópia do RG ou registro profissional e CPF, bem como, o número de registro no cadastro de empresas e profissionais autônomos prestadores de serviços de poda ou corte de árvores da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, do responsável pelo serviço de corte de árvores e/ou remoção de vegetação;
- g) cópia do protocolo de requerimento do processo de licenciamento, ou da licença, de obra, de estabelecimento ou atividade relativa ao pedido de assinatura do Termo de Compensação Ambiental;
- h) cópia da planta cadastral do lote ou área em questão;
- i) croquis indicativo das árvores a serem suprimidas ou planta da área objeto de supressão da vegetação, com o respectivo inventário florístico, quando for o caso.

Parágrafo Único – Uma das vias do Anexo II será anexada ao processo originário para que este siga seu trâmite, e a outra comporá o corpo do processo de assinatura do Termo de Compromisso Ambiental que, ao seu encerramento, deverá ser anexado ao processo originário.

Art. 17 – Quando se tratar de solicitação de corte de árvore e/ou remoção de cobertura, previsto no artigo 44 – parágrafo único – da Lei nº 6.389, de 14 de novembro de 2006, o pedido será requerido através do formulário próprio do Protocolo Geral do Município, sendo dirigido à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 18 – No ato da solicitação de autorização para corte de árvores e/ou remoção de vegetação e da respectiva proposta de execução de Termo de Compromisso Ambiental deverão ser anexados os seguintes documentos:

- a) requerimento, conforme modelo do Anexo II do presente Decreto, a ser retirado na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, devidamente preenchido, em duas vias;
- b) cópia do Laudo Técnico de Vistoria expedido por agente público, quando houver;
- c) cópia do RG e CPF do requerente;
- d) cópia do título de propriedade do imóvel;
- e) cópia do IPTU pago;
- f) original do instrumento público de mandato, quando o requerente for procurador do proprietário;
- g) cópia do RG ou registro profissional e CPF, bem como, o número de registro no cadastro de empresas e profissionais autônomos prestadores de serviços de poda ou corte de árvores da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, do responsável pelo serviço de corte de árvores e/ ou remoção de vegetação;
- h) cópia do processo de licenciamento, ou da licença, de obra, de estabelecimento ou atividade relativa ao pedido de assinatura do Termo de Compensação Ambiental ou, ainda, justificativa por escrito do pedido de corte e/ou remoção;
- i) cópia da planta cadastral do lote ou área em questão;
- j) croquis indicativo das árvores a serem suprimidas ou planta da área objeto de supressão da vegetação, com o respectivo inventário florístico, quando for o caso.

Parágrafo Único – Quando não houver Laudo Técnico de Vistoria, uma das vias do Anexo II será encaminhada ao técnico habilitado da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Ambiental para inspeção e emissão do respectivo Laudo, que será anexado ao processo de autorização de corte de árvore e/ou remoção de cobertura vegetal, juntamente com a via do Anexo II.

Art. 19 – Para efeito deste Decreto, será considerado como corte de árvore isolada quando a proporção entre o número de árvores suprimidas e a área da propriedade, ou taxa de remoção, for igual ou menor que 2 árvores/10 m².

§ 1º – Quando a proporção citada no caput deste artigo superar 2 árvores/10 m² a supressão será considerada como remoção de cobertura vegetal ou mancha verde.

§ 2º – Sempre que não for possível quantificar o número de espécimes arbóreos a serem suprimidos será utilizada a expressão genérica de supressão de cobertura vegetal.

Art. 20 – Nos casos de supressão de árvores isoladas será aplicada a Tabela 1 para a Compensação Ambiental.

Parágrafo Único – Para os efeitos deste Decreto entende-se como DAP o Diâmetro a Altura do Peito medida no espécime arbóreo.

Art. 21 – Nos casos de supressão ou dano à cobertura vegetal resultante do licenciamento de obras, de estabelecimentos ou de quaisquer outras atividades será aplicada a Tabela 2, para a compensação dos danos ambientais que virão ou possam vir ocorrer.

Art. 22 – O padrão das mudas de árvores a serem plantadas ou doadas ao Município deverão atender às seguintes exigências:

- I – altura mínima de 0,60m (sessenta centímetros);
- II – sistema radicular embalado;
- III – diâmetro do caule proporcional à sua altura, de acordo com as características da espécie a que pertence;
- IV – ramificações da copa disposta de forma equilibrada; e,
- V – não apresentar injúrias mecânicas, nem ataques por pragas e doenças.

Art. 23 – No caso de doação de mudas ao Município, este determinará as espécies e respectivas quantidades, de acordo com os interesses do Poder Público, bem como os locais de plantio das mesmas que correrão por conta do requerente.

Art. 24 – Quando da assinatura do Termo de Compromisso Ambiental, uma das vias do Anexo II será retirada do processo para entrega ao requerente.

Parágrafo Único – A pedido do requerente, caso haja interesse e disponibilidade por parte do Poder Público, poderá o mesmo efetuar o plantio, desde que o interessado efetue o pagamento dos custos de execução do plantio.

Art. 25 – Somente poderá ser efetuado o corte de árvore e/ou remoção de cobertura vegetal após a expedição da respectiva autorização.

§ 1º – A autorização de que trata o caput deste artigo deverá permanecer no local do corte ou remoção durante todo o período de execução dos serviços.

§ 2º – Para a execução dos serviços deverão ser observados os preceitos de segurança, incluindo a utilização dos respectivos Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo necessários à execução desses serviços com o mínimo risco para os profissionais envolvidos, bem como, para terceiros.

Art. 26 – O presente Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as regulamentações anteriores. (Proc. n° 03916/2007)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 01 de junho de 2007.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

SEBASTIÃO LUIZ OLIVEIRA MEDICI

Procurador Geral

ALMIR SCHMIDT

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

FATOR CONVERSOR

Os valores básicos, constantes nas Tabelas acima, poderão se multiplicados por um Fator Conversor, cujos valores

poderão ser 2 ou 3, desde que instruído por Parecer Técnico, elaborado por profissional habilitado do quadro da Município, que identifique o valor ecológico do espécime, nativo ou exótico, levando em conta pelo menos um dos fatores abaixo:

- raridade da espécie;
- o valor paisagístico;
- a importância para a fauna;
- a segurança ambiental;
- a sua localização e características do entorno;
- a legislação pertinente para a área.

ANEXO I

(ESPAÇO RESERVADO PARA LOGO DA PMP/SMADS)	
IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL N° XXXXX	
Nome/Razão Social: _____	
Nome Fantasia: _____	
Endereço: _____	
Bairro: _____	
CPF/CNPJ _____	Inscr. Municipal: _____
Às ____: ____ horas do dia ____ de _____ de _____, segundo o que consta do laudo a seguir transcrito:	

Fica lavrado(a) o(a) presente	
<input type="checkbox"/> Notificação <input type="checkbox"/> Auto de Constatação	
<input type="checkbox"/> Termo de Interdição <input type="checkbox"/> Auto de Infração	
<input type="checkbox"/> Laudo Técnico de Vistoria <input type="checkbox"/> Auto de Apreensão	
de acordo com o disposto no(s) artigo(s) _____ da Lei Municipal N° _____, determinando, no PRAZO DE _____ (_____) dias, o que se segue:	

O prazo de recurso para o presente documento fiscal é de _____ (_____) dias a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura do mesmo.	
Recebi a 2ª Via:	Agente Público:
Assinatura	Nome e N° Matrícula:

ANEXO II

ESPAÇO RESERVADO AO LOGO DA PMP/SMADS	N° DO PROCESSO ORIGINÁRIO:	
PROPOSTA DE EXECUÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL		
Nome completo/Razão Social:		
CPF/CNPJ:	RG:	
Endereço (rua, av. etc):		
N°:	Complemento:	Bairro:

Telefones res.: () cel ()		e-mail:
Nome do profissional responsável pelo corte de árvore:		
Cadastro Municipal do Profissional responsável pelo corte: Registro N°		
Vem por meio deste Termo de Compromisso Ambiental declarar seu compromisso em executar a Medida Compensatória pela remoção de:		
N° de árvores:	Área do local: m2.	Taxa de remoção: árvores/10 m2
Através de:		
Plantio de _____(_____) mudas arbóreas		Descrição das espécies:
Doação de _____(_____) mudas arbóreas		
Transplante de _____(_____) árvores		
Conversão da Medida Compensatória (descrever):		
Na propriedade onde ocorreu a supressão () ou no local a seguir indicado ():(marcar com um X)		
Local:		N° mudas:
Local:		N° mudas:
Local:		N° mudas:
Local:		N° mudas:
Local:		N° mudas:
Nestes Termos,		
Pede Deferimento,		
Local, data e assinatura		
Petrópolis, _____ de _____ de _____,		

TABELA I

DAP (cm)	Espécies Nativas		Espécies Exóticas	
	N° árvores suprimidas	N° mudas a plantar/doar	N° árvores suprimidas	N° mudas a plantar/doar
Menor que 5	1	2	1	1
Maior ou igual a 5 e menor que 15	1	4	1	2
Maior ou igual a 15 e menor que 30	1	6	1	3
Maior ou igual a 30 e menor que 50	1	8	1	4
Maior ou igual a 50	1	10	1	5

TABELA II

Espécie removida	Número de mudas por área atingida
Bananeira	1/10 m2
Bambu	1/5 m2

Exóticas	20/hectare
Exóticas com sub-bosque	25/hectare
Pomar	1/50 m ²
Nativas em estágio inicial de regeneração	1/100 m ²
Nativas em estágio médio de regeneração	3/100 m ²
Nativas em estágio avançado de regeneração	5/100 m ²